

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE INOVAÇÃO E GOVERNANÇA

– INDIGO –



### CAPÍTULO I

#### DA NOMEAÇÃO, DO REGIME JURIDICO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE INOVAÇÃO E GOVERNANÇA, doravante denominada com nome fantasia INDIGO, instituída pelo Partido Social Liberal nos termos da lei, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º A INDIGO tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES

Art. 3º A INDIGO tem por finalidade precípua a pesquisa, a doutrina e a educação política, admitindo o trato das ciências humanas e sociais ou de expressões da cultura:

- I - formar núcleo de estudiosos capazes de acompanhar o desenvolvimento da ciência política;
- II - favorecer a atividade política orientada pelo respeito à ética e a defesa dos interesses nacionais;
- III - incentivar, promover e divulgar, permanentemente, o debate de ideias, de modo a enriquecer e renovar a análise e a compreensão do processo histórico, econômico, social, político e cultural da sociedade moderna e, em particular, da sociedade brasileira;
- IV - patrocinar estudos que se destinem à preservação das melhores tradições da historiografia brasileira, bem como aprofundar o conhecimento da realidade nacional;





V - conceber projetos e empreender ações compatíveis com a transformação social e política, primando pela preservação dos objetivos humanistas, os fundamentos da liberdade, à democracia e à justiça social como princípios básicos, primordiais e inabaláveis.

Parágrafo único. Para atingir sua finalidade, a INDIGO poderá prestar serviços na área de seu interesse, bem como manter ajustes, acordos, convênios, contratos e intercâmbio com outras entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades, a INDIGO poderá desempenhar as seguintes atividades:

I - publicar trabalhos dedicados ao aprimoramento das instituições do País;

II - promover convenções, congressos, cursos, seminários, encontros, conferências e outros eventos voltados às suas finalidades;

III - apoiar as ações que visem estimular o pluralismo no pensamento político brasileiro;

IV - instituir e patrocinar concursos de estímulo ao pensamento político, relacionado às finalidades da INDIGO;

V - coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados ao debate político e atividades afins;

VI - estimular a realização de estudos sobre os principais temas políticos contemporâneos, com ênfase nos aspectos sociais;

VII - promover o intercâmbio político internacional;

VIII - celebrar convênios com outras entidades.



### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º O patrimônio inicial da INDIGO será constituído com dotação inicial de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), integralizado pelo saldo inicial oriundo dos recursos do Instituto Milton Bivar, e mais:

I - subvenções e dotações legalmente destinadas;

II - contribuições, doações e outros auxílios que lhe forem auferidos por pessoas físicas ou jurídicas, e instituições privadas;





153118  
Ministério Público Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os fins de validade, o presente documento é considerado válido e eficaz em qualquer território onde for aplicado, desde que observado o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 11.072, de 1956, e no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 11.072, de 1956, e no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 11.072, de 1956.

30/13/2023

Denise da Silva  
Técnico do MPU/Administração  
Mat. 4950-6/MPDFT

III - rendas provenientes dos títulos, ações e/ou outros ativos financeiros de sua propriedade e de operações de crédito;

IV - usufrutos que lhe forem constituídos;

V - rendas auferidas de seus bens patrimoniais;

VI - receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes de venda de publicações e produtos;

VII - prestação de serviços técnicos relacionados às suas finalidades;

VIII - bens móveis e imóveis e a renda deles provenientes;

IX - rendas provenientes de suas atividades;

X - outras rendas eventuais.

Art. 6º Os recursos financeiros da INDIGO, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§ 1º A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I - a garantia dos investimentos;

II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicativos.

§ 2º A INDIGO destinará o valor mínimo de 1% (um por cento) dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

§ 3º - A INDIGO não distribuirá dividendos nem parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, e aplicará os seus recursos no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º Em caso de extinção da INDIGO, seus bens serão legados a entidades congêneres ou doados a instituição de benemerência legalmente constituída.

Art. 8º A INDIGO não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio a título de remuneração dos membros de quaisquer dos seus órgãos, enquanto tais, ou título de lucro ou participação em receitas, aplicando integralmente todos os seus recursos, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento de suas atividades.





Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TITELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROFESSORIA DE TITELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para ciência do Ministério Público da União e do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que o  
serviço foi realizado e a regularidade do mesmo está em  
devidos termos, para que seja expedido o competente  
de Tabela de Honorários, para a Promotoria de Justiça  
de Tabela de Honorários.

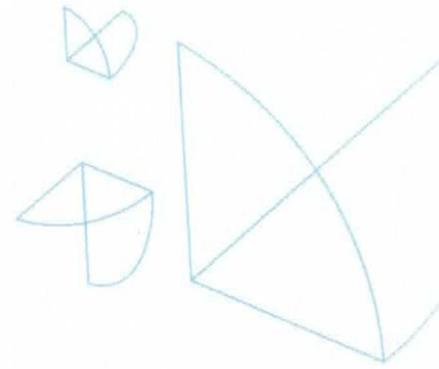
Brasil, DF,

30/13/2023

Denise da Silva  
Técnico do MPU/Administração  
Matr. 49508/MPDFT

Stamp: RECEBIDO  
30/13/2023  
Promotoria de Justiça de Tabela de Honorários

## CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 9º A INDIGO será composta, administrativamente, pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º Integram ainda a estrutura administrativa da INDIGO:

I - a Ouvidoria, com a missão de funcionar como um canal de comunicação eficiente, ágil, ético e imparcial entre a INDIGO e seus empregados, fornecedores, parceiros e a sociedade em geral, contribuindo para a transparência da instituição na aplicação de seus recursos e no cumprimento de suas finalidades; e

II - a Gerência de Controladoria e Compliance, com a missão de executar permanentemente o processo de identificação e monitoramento de riscos operacionais, de conformidade, efetividade e de integridade dos fluxos dos setores da INDIGO.

§ 2º O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Curador, disciplinará a organização, composição e funcionamento dos órgãos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 10. O Conselho Curador é constituído por 07 (sete) membros titulares e 04 (quatro) suplentes.

§ 1º O mandato dos integrantes do Conselho Curador é de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição.

§ 2º O Conselho Curador será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, permitida uma única recondução.

§ 3º Terão direito a voto somente os membros titulares e, no caso de vacância e nas ausências e impedimentos, os mesmos serão substituídos ou sucedidos por um suplente obedecida a ordem de inscrição na nominata eleita, assegurando-se, em qualquer caso, a manutenção da proporcionalidade verificada na eleição para o Conselho Curador.

Art. 11. Ao Conselho Curador compete:

- I - eleger os seus membros;
- II - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da INDIGO;





III - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da INDIGO e acompanhar a execução orçamentária;

IV - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da INDIGO;

V - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da INDIGO, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VI - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da INDIGO;

VII - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da INDIGO;

VIII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da INDIGO;

IX - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

X - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 2º;

XI - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

XII - conceder licença aos integrantes do Conselho;

XIII - escolher auditores independentes;

XIV - aprovar o Regimento Interno da INDIGO e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;

XV - eleger a Diretoria Executiva;

XVI - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da INDIGO que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;

XVII - eleger os integrantes do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 23.

XVIII - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regime Interno.

XIX - aprovar as reversões ao Partido União Brasil de sobras dos recursos apurados ao término de cada exercício financeiro, nos termos do § 6º do art. 44 da Lei nº 9.096/95.

§ 1º O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente; extraordinariamente, quando convocado pela





mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, no mínimo; ou por convocação do Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º As matérias submetidas à decisão do Conselho Curador serão tidas como aprovadas quando obtiverem, no mínimo, 05 (cinco) votos concordantes dos seus membros.

§ 3º O presidente do Conselho Curador dará posse à Diretoria Executiva da INDIGO.

§ 4º É vedada a eleição de um mesmo integrante para órgãos distintos da INDIGO.

§ 5º As propostas de reversão de sobras financeiras ao Partido União Brasil deverão ser elaboradas pela Diretoria Executiva e submetidas ao Conselho Curador para deliberação.

§ 6º Caso a Diretoria Executiva não elabore a proposta de reversão de sobras financeiras ao Partido União Brasil até o dia 20 de janeiro, esta poderá ser elaborada e deliberada pelo Conselho Curador.

Art. 12. A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva:

- I - apresentar anualmente ao Conselho Curador a programação geral de atividades da INDIGO;
- II - apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária, os balancetes e a prestação de contas de cada exercício financeiro e o relatório das atividades desenvolvidas pela INDIGO;
- III - movimentar as contas da INDIGO, através do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro;
- IV - administrar a INDIGO e praticar todos os atos de gestão administrativa, respeitada a competência estatutária do Conselho Curador;
- V - elaborar proposta de Regimento Interno da INDIGO, ou eventuais propostas de modificação;
- VI - criar e organizar departamentos e comissões para melhor cumprimento das finalidades da INDIGO, ouvido o Conselho da Fundação;
- VII - contratar e demitir servidores da INDIGO;
- VIII - deliberar sobre a criação de assessorias nos Estados, quando de interesse da INDIGO.
- IX - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e substabelecimentos de acordos e convênios que beneficiem a INDIGO;





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos de dispensa no Presidência Geral da Comarca do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicam-se os  
serviços numerais e de registro, a 17/11/2013 o registro desse  
documento eletrônico foi expedido pela Promotoria de Justiça

do Vale do Rio São Francisco  
Brasília-DF, 30/13/2023

Denise da Silva  
Técnico do MPU/Administração  
Matr. 4950-6/MPDFT

X - decidir, ouvido o Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela INDIGO, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros;

XI - poderá ainda, constituir, por contratação, corpo técnico, com superintendentes e demais cargos e funções necessários para o pleno exercício das atividades executivas da INDIGO;

XII - submeter ao Conselho Curador as propostas de reversão de sobras financeiras ao Partido União Brasil.

Art. 14. Compete ao Diretor Presidente:

I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da INDIGO;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na INDIGO e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas aprovados pela Diretoria Executiva, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da INDIGO, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

V - representar a INDIGO, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

VI - disponibilizar, semestralmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

VII - promover a celebração de ajustes, acordos, convênios, contratos e intercâmbio com outras entidades nacionais ou estrangeiras.

Art. 15. Compete ao Diretor Administrativo:

I - substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos, ausências e licenças;

II - organizar e dirigir os serviços da Secretaria da INDIGO;

III - superintender o processo de elaboração da programação geral de atividades da INDIGO;

IV - superintender o processo de editoração de programas de mídia, bem como de publicação e reedição de livros, folhetos e periódicos em geral, e coordenar na ampla divulgação, venda e distribuição dos diversos produtos concretizados;





Faint, illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos de depósito no Provimento Civil da Corregedoria do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplica-se aos  
processos o rito de registro e o rito de registro de  
documentos e atos expedidos pela Promotoria de Justiça  
de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social  
Brasília-DF.

30/3/2023

Denise da Silva  
Técnico do MPU/Administração  
MNU. 4950-6/MPDET

011071  
011071

V - superintender a execução de estudos, simpósios, conferências, seminários, programas especiais e projetos previstos na programação geral de atividades, aprovada pelo Conselho Curador para cada semestre;

VI - lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Curador;

VII - propor ao Conselho Curador a organização de novos cursos, seminários e atividades afins.

Art. 16. Compete ao Diretor Financeiro:

I - superintender os serviços da Tesouraria;

II - movimentar as contas bancárias da INDIGO, conjuntamente com o Diretor Presidente;

III - superintender a elaboração da proposta orçamentária, de balancetes e da prestação de contas referente a cada exercício financeiro.

Art. 17. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos, sendo coincidente com a duração do mandato dos membros do Conselho Curador, permitida uma única recondução.

Art. 18. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Diretor Presidente.

§ 1º. A convocação das reuniões ocorrerá com a antecedência mínima de 02 (dois) dias, por meio de edital de convocação publicado na sede da INDIGO ou por meio eletrônico, desde que confirmado seu recebimento.

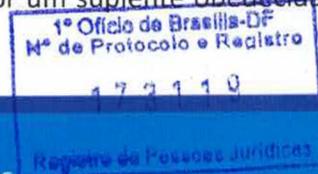
§ 2º. As matérias submetidas à decisão da Diretoria Executiva serão tidas como aprovadas quando obtiverem, no mínimo, 02 (dois) votos concordantes dos seus membros.

Art. 19. O Conselho Fiscal, órgão de controle em matéria contábil, será composto de 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pelo Conselho Curador.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser cônjuge e/ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Curador.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, permitida uma única recondução.

§ 3º. Terão direito a voto somente os membros titulares e, no caso de vacância e nas ausências e impedimentos, os mesmos serão substituídos ou sucedidos por um suplente obedecida a





ordem de inscrição na nominata eleita, assegurando-se, em qualquer caso, a manutenção da proporcionalidade verificada na eleição para o Conselho Fiscal.

§ 4º - O presidente do Conselho Curador dará posse ao Conselho Fiscal da INDIGO.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da INDIGO;

II - examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e os balanços anuais, bem como sobre as contas e os atos de gestão financeira da Diretoria Executiva;

III - acusar falhas formais ou irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

IV - lavrar nas atas e pareceres do Conselho Fiscal os resultados dos exames a que proceder;

V - apresentar ao Conselho Curador, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento, parecer sobre o relatório de atividades, prestações de contas e o balanço geral da INDIGO.

Art. 21. O mandato dos membros Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, sendo coincidente com a duração do mandato dos membros do Conselho Curador, permitida a recondução.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, independente de convocação, e, extraordinariamente, sempre que necessário qualquer deliberação.

Parágrafo único. As matérias submetidas à decisão do Conselho Fiscal serão tidas como aprovadas quando obtiverem, no mínimo, 03 (três) votos concordantes dos seus membros.

Art. 23. Pelo exercício de seus mandatos, os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, bem como os membros da Diretoria Executiva não perceberão qualquer remuneração, nem responderão solidariamente pelas obrigações da INDIGO.

## CAPÍTULO V

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO



Art. 24. O exercício financeiro da INDIGO coincidirá com o ano civil.

Art. 25. Ao final de cada exercício e antes de iniciar o seguinte, o Diretor Presidente da INDIGO elaborará um relatório administrativo e a prestação de contas do exercício findo, bem como a programação geral das atividades e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à apreciação e deliberação do Conselho Curador.





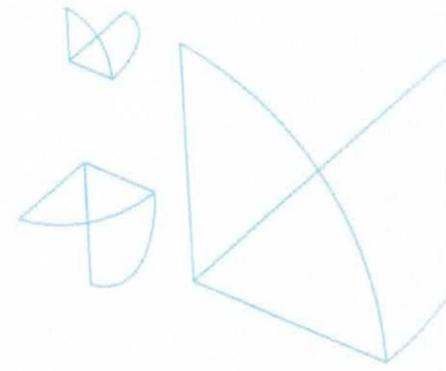
**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E**  
**ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
 ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Brasão de Armas do Brasil - 1961  
 Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social  
 de Brasília - DF

30/13/2013

**Denise da Silva**  
 Técnico do MPU/ Administração  
 Matr. 4950-6/MPDFT



§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
- II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 26. Até o dia 30 de junho de cada ano, o Diretor Presidente da INDIGO remeterá à Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios o relatório de atividades e o balanço anual referente ao exercício findo, arcando a INDIGO com eventuais despesas que o Ministério Público entender necessárias para o exame das contas.

Parágrafo único. A prestação anual de contas da INDIGO conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração das Origens e Aplicação dos Recursos;
- IV - Parecer do Conselho Fiscal.



## CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 27. O estatuto da INDIGO poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou do Diretor Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seu Conselho Curador, desde que:





11 (11) de Brasília - DF  
 Nº de Processo nº 4950-6  
 011011  
 Ministério Público Federal



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JURISDIÇÃO DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E**  
**ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JURISDIÇÃO DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E**  
**ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

Função de Interlocução com o Promotor-Geral da Categoria do  
 Tribunal Superior do Distrito Federal e Territórios, inscrita nos  
 registros nº 4950-6/MPDF e nº 4950-6/MPDF, inscrita de  
 acordo com o processo nº 4950-6/MPDF, promovida de Justiça  
 de Função de Interlocução com o Promotor-Geral da Categoria do  
 Tribunal Superior do Distrito Federal e Territórios.

30/13/2013

*Denise da Silva*  
 Técnico de MPU/Administração  
 Matr. 4950-6/MPDFT

- I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seu Conselho Curador e de sua Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 07 (sete) votos da totalidade dos membros do Conselho e da Diretoria;
- II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da INDIGO;
- III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

## CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA INDIGO

Art. 28. A INDIGO extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador, aprovada por maioria de seus integrantes, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 29. No caso de extinção da INDIGO, o Conselho Curador, sob o acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessário.

Parágrafo único. Terminando o processo, o patrimônio residual da INDIGO será revertido, integralmente, para outra cidade de fins congêneres, com atuação no Distrito Federal.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 30. A INDIGO, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter ou participar de entidades e instituições com iguais ou similares finalidades, ouvidos o Conselho Curador e o Ministério Público.

Art. 31. Ao órgão do Ministério Público é assegurado assistir reuniões dos órgãos dirigentes da INDIGO, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da INDIGO.





...do Ministério Público da União, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público, para o exercício das funções de Fiscal da Administração Pública, em caráter de substituição, a partir de 01/01/2023, até 31/12/2023, em virtude de ausência temporária do titular do cargo, Sr. [nome], em razão de licença por motivo de saúde.

**CAPÍTULO VII**  
**DA FUNÇÃO DA FUNÇÃO**

Art. 10. A função de Fiscal da Administração Pública, em caráter de substituição, é exercida pelo servidor público que, em virtude de ausência temporária do titular do cargo, assume as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo, conforme disposto no presente Capítulo.

BRASIL  
2023

**CAPÍTULO VIII**  
**DA FUNÇÃO DE FISCAL**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E**  
**ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E**  
**ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

Para os efeitos do presente no âmbito do Ministério Público da União, o presente Decreto aplica-se aos servidores públicos em exercício no âmbito do Ministério Público da União, em caráter de substituição, a partir de 01/01/2023, até 31/12/2023, em virtude de ausência temporária do titular do cargo, Sr. [nome], em razão de licença por motivo de saúde.

Brasília, 30/03/2023

**Denise da Silva**  
**Téc. do MPU/Administração**  
**Matr. 4950-6/MPDFT**

Parágrafo único. A INDIGO dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 32. No exercício financeiro em que a Fundação não despende a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, a eventual sobra poderá ser revertida para outras atividades partidárias, nos termos do § 6º do art. 44, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Brasília, 21 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente)

**RODRIGO GOMES FURTADO**  
Presidente do Conselho Curador

(Assinado eletronicamente)

**ENIO SIQUEIRA SANTOS**  
OAB/DF 49.068

**FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS**  
OAB/DF 27.581





## Estatuto\_atualizado\_21.03.2023.pdf

Documento número #53878946-1377-47f3-b18e-ccf37c65fdc7

Hash do documento original (SHA256): 1650db829cfda9edcfe94ff2986a98c36979c0e3d5e2f864fc2dd4a2df6de45d

## Assinaturas

✓ **Rodrigo Gomes Furtado**

CPF: 030.629.824-46

Assinou em 21 mar 2023 às 19:29:31



REPRODUÇÃO PROIBIDA  
21/03/2023 19:29:31  
Rodrigo Gomes Furtado

✓ **FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS**

CPF: 873.024.115-49

Assinou em 21 mar 2023 às 11:49:47

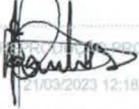


REPRODUÇÃO PROIBIDA  
21/03/2023 11:49:47  
FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS

✓ **ENIO SIQUEIRA SANTOS**

CPF: 032.362.014-01

Assinou em 21 mar 2023 às 12:18:57



REPRODUÇÃO PROIBIDA  
21/03/2023 12:18:57  
ENIO SIQUEIRA SANTOS

## Log

- 21 mar 2023, 11:40:08 Operador com email colegiados@indigo.org.br na Conta c95c76ad-b671-4bd6-a72c-a867491dbda1 criou este documento número 53878946-1377-47f3-b18e-ccf37c65fdc7. Data limite para assinatura do documento: 20 de abril de 2023 (11:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 mar 2023, 11:40:13 Operador com email colegiados@indigo.org.br na Conta c95c76ad-b671-4bd6-a72c-a867491dbda1 adicionou à Lista de Assinatura: guigorec@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Gomes Furtado e Telefone celular \*\*\*\*\*9005, com hash prefixo 640b82(...).
- 21 mar 2023, 11:40:13 Operador com email colegiados@indigo.org.br na Conta c95c76ad-b671-4bd6-a72c-a867491dbda1 adicionou à Lista de Assinatura: fabricio@medeirosbarroscorreia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS.



Ministério Público da União

Administrativas

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos do disposto no Parágrafo Único do Artigo 1º do  
Tribunal de Recurso (Tribunal de Recurso) e Tribunal de Justiça, os  
processos de registro de atos de interesse social, a serem  
documentados, devem ser expedidos pelo Ministério de Justiça  
do Estado de São Paulo.  
Brasília-DF, 30/13/2023

Handwritten text in a box

**Denise da Silva**  
Técnico do MPU/Administração  
Matr. 4950-6/MPDFT

- 21 mar 2023, 11:40:13 Operador com email colegiados@indigo.org.br na Conta c95c76ad-b671-4bd6-a72c-a867491dbda1 adicionou à Lista de Assinatura: essrecife@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via Sms; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ENIO SIQUEIRA SANTOS e Telefone celular \*\*\*\*\*0638, com hash prefixo 11824b(...).
- 21 mar 2023, 11:49:47 FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabricio@medeirosbarroscorreia.com.br. CPF informado: 873.024.115-49. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 13fdca(...), vide anexo 21 mar 2023, 11-49-47.png. IP: 177.157.78.202. Componente de assinatura versão 1.468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 21 mar 2023, 12:18:58 ENIO SIQUEIRA SANTOS assinou. Pontos de autenticação: Token via SMS \*\*\*\*\*0638, com hash prefixo 11824b(...). CPF informado: 032.362.014-01. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo fa31ae(...), vide anexo 21 mar 2023, 12-18-57.png. IP: 191.176.40.154. Componente de assinatura versão 1.468.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 21 mar 2023, 19:29:37 Rodrigo Gomes Furtado assinou. Pontos de autenticação: Token via SMS \*\*\*\*\*9005, com hash prefixo 640b82(...). CPF informado: 030.629.824-46. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4877fc(...), vide anexo 21 mar 2023, 19-29-31.png. IP: 66.229.146.38. Componente de assinatura versão 1.469.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 21 mar 2023, 19:29:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 53878946-1377-47f3-b18e-ccf37c65fdc7.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 53878946-1377-47f3-b18e-ccf37c65fdc7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
PRONTO ATENDIMENTO  
2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para a entrega do documento ao Procurador Geral da Corregedoria do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, apresentando aos  
serviços de protocolo de registro. No dia 30/3/2013  
debutante em Brasília, Distrito Federal, pela Procuradoria de Justiça  
de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social.  
Brasília-DF, 30/3/2013

*Denise da Silva*  
Técnico do MPU/Administração  
Matr. 4950-6/MPDFT

## Anexos

### Rodrigo Gomes Furtado

Assinou o documento em 21 mar 2023 às 19:29:31

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4877fc(...)



Rodrigo Gomes Furtado  
21 mar 2023, 19-29-31.png



*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos de dispensa de Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicadas aos serviços internos e de regulação, o ato está registrado de acordo com o formulário expedido pela Promotoria de Justiça do Poder Judiciário do Distrito Federal e Territórios.

30/13/2023

*[Handwritten signature]*  
Denise da Silva  
Técnica do MPU/Administração  
Matr. 4950,6/MPDFT

**FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS**

Assinou o documento em 21 mar 2023 às 11:49:47

**ASSINATURA MANUSCRITA**

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 13fdca(...)



FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS  
21 mar 2023, 11-49-47.png

**ENIO SIQUEIRA SANTOS**

Assinou o documento em 21 mar 2023 às 12:18:57

**ASSINATURA MANUSCRITA**

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo fa31ae(...)



ENIO SIQUEIRA SANTOS  
21 mar 2023, 12-18-57.png



FABRIL DO BOTAFOGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

*[Handwritten signature]*

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

*[Handwritten signature]*

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
011051  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E  
ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Para os efeitos de disposto no Regulamento Geral da Corregedoria do  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios aplicados aos  
serviços de registro, o presente documento deve ser registrado nesta  
documentação de acordo com o disposto no Regulamento da Justiça  
de Família e Patrimônio do Distrito Federal e Territórios.  
Brasília-DF, 30/13/2023

*[Handwritten signature]*  
**Denise da Silva**  
Técnico do MPU/Administração  
Matr. 4950-6/MPJDF